

Parágrafo segundo. O associado que, de uma forma ou de outra, praticar atos incompatíveis com os fins e os objetivos da AMACE-RJ; deixar de cumprir as disposições contidas na lei e no presente Estatuto ou, ainda, deixar de participar injustificadamente da vida associativa poderá, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, ser apenado com as seguintes sanções:

- I. advertência verbal ou escrita;
- II. suspensão temporária de seus direitos;
- III. exclusão do quadro associativo;

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13º. A AMACE-RJ é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Gestor
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.14º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da AMACE-RJ, via de consequência, suas deliberações somente poderão ser anuladas por decisão judicial.

Art.15º. A assembleia geral será ordinária e extraordinária.

Parágrafo primeiro. A assembleia geral ordinária será realizada até o mês de fevereiro seguinte ao ano encerrado para a apresentação do relatório de atividades e do balanço Financeiro da associação;

Parágrafo segundo. A assembleia geral extraordinária será convocada pelo presidente do Conselho Gestor da AMACE-RJ sempre que ocorrer necessidade;

Parágrafo terceiro. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas com um prazo mínimo de 8 (oito) dias, através de aviso enviado aos associados, podendo ser por e-mail ou publicação em jornal e nele constando a ordem do dia;

Parágrafo quarto. A assembleia geral deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, instalada 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados;

Parágrafo quinto. É garantido a 1/5 (um quinto) dos membros associados o direito de convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, que se fará através de memorando encaminhado ao Presidente do Conselho Gestor, devidamente protocolado, contendo nomes, as assinaturas e o motivo da realização da mesma e sua realização será obrigatória, sob pena de responsabilidade do presidente, conforme art. 60 do CC.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO GESTOR

Art.16º. O Conselho Gestor, órgão orientador da AMACE-RJ, eleito em Assembleia Geral, será constituído por 05 (cinco) associados com direito a voto, de reconhecida e notória capacidade e competência nos assuntos objetos da Associação, sendo um deles necessariamente o Idealizador da AMACE-RJ, na qualidade de membro nato do Conselho.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor é composto por Presidente, Vice Presidente e 3 (três) conselheiros sem designação específica.

Art.17º. O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos pelos seus pares para mandato de 03 (três) anos, permitidas reeleições.

Art.18º. O Conselho Gestor se reúne, por convocação do Presidente, sempre que necessário. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

Art.19º. O mandato de Conselheiro é pessoal não podendo ser exercido por delegação

Art.20º. Para que as reuniões do Conselho Gestor possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.21º. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Caberá ao Presidente do Conselho, ou ao seu substituto, o voto de desempate.

Art.22º. O Presidente, por proposta dos Conselheiros, poderá solicitar a presença em suas reuniões de terceiros, associados ou não a AMACE-RJ, cuja competência possa parecer útil. Estes convidados não poderão participar das votações.

Art.23º. O Conselho Gestor tem a incumbência de:

- a) Estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da AMACE-RJ, verificar e acompanhar sua execução, conforme o Estatuto;
- b) Designar os membros da Diretoria Executiva, cujo mandato será de 03 (três) anos, permitida reeleições;
- c) Autorizar a Diretoria Executiva a comprar ou alienar bens, contrair empréstimos, emitir títulos, dar garantias e contratar pessoas;
- d) Apreciar a proposta da Diretoria Executiva do Regimento Interno da AMACE-RJ;
- e) Deliberar sobre a exclusão de associados, em qualquer categoria, nos termos dos artigos 8 (oito) e 12 (doze);
- f) Examinar anualmente o plano de ação da Diretoria Executiva.

Art.24º. Compete ao Presidente do Conselho Gestor representar a AMACE-RJ ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe o título de Presidente da AMACE-RJ.

Art.25º. O Vice-presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Único. Compete ao Conselheiro sem designação específica, por ordem de eleição, auxiliar o Presidente em todas as atividades da Associação.

CAPITULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.26º. Ressalvadas as competências e as prerrogativas da Assembleia Geral, como o poder soberano que o é, e do Conselho Gestor como órgão orientador, a administração da AMACE-RJ será exercida por uma diretoria composta por Diretor Executivo, Secretário e Tesoureiro.

Art.27º. - A Diretoria, que terá um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida reeleições, será escolhida conforme o artigo 23 (vinte e três), iniciando o mandato em 1º de janeiro, estendendo-se até 31 de dezembro do ano seguinte.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Gestor poderão acumular suas funções com a de membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo segundo. A AMACE-RJ não concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art.28º. São atribuições da Diretoria Executiva da AMACE-RJ:

- a) Promover a realização dos objetivos a que se propõe a AMACE-RJ;
- b) Administrar a AMACE-RJ, executando as deliberações de competência da Assembleia Geral e do Conselho Gestor;
- c) Elaborar as demonstrações financeiras e o orçamento anual e submetê-los a aprovação dos Órgãos competentes;
- d) Administrar as finanças da AMACE-RJ, investindo os recursos existentes da melhor maneira possível, emitir cheques e títulos, sempre em conjunto com um dos membros citados no artigo 21º; assinar quaisquer contratos, convênios e outorgar garantias, se necessário, com a prévia aprovação do Conselho Gestor;
- e) Outorgar procuração a terceiros fixando no instrumento de mandato, os poderes e o prazo de sua duração;
- f) Submeter ao Conselho Gestor anualmente o Plano de Ação da AMACE-RJ;
- g) Fiscalizar e exigir o cumprimento do presente Estatuto;
- h) Organizar o regimento interno da AMACE-RJ que será levado à sua aprovação do conselho Gestor;
- i) Os atos de qualquer natureza que envolvam obrigações sociais, inclusive aquisição e oneração de bens móveis e imóveis, bem como a contratação de empréstimos, emissão de cheque e outras ordens de pagamento, serão obrigatoriamente assinados por 02 (dois) membros em conjunto, sendo um deles o Presidente ou o Vice presidente do Conselho Gestor e o outro dentre o diretor executivo e o tesoureiro, ou, no impedimento de algum deles por seu substituto.

Art.29º. Compete ao Diretor Executivo:

- a) Superintender, supervisionar e fiscalizar as atividades da AMACE-RJ;
- b) Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Gestor e da Diretoria Executiva;
- c) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

Art.30º. Compete ao Secretário:

- a) Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Comunicar aos associados as datas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais, para oportunizar participação;
- c) Atender todo o expediente da secretaria;
- d) Auxiliar o Diretor Executivo sempre que necessário e substituí-lo em seus impedimentos.

Art.31º. Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber as doações e contribuições destinadas à Associação;
- b) Escriturar o livro da tesouraria da Associação;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pela Associação, com a apresentação e a guarda dos documentos hábeis;
- d) Apresentar o relatório financeiro da tesouraria ao Conselho Gestor, ou quando solicitado pelo Diretor Executivo;
- e) Apresentar à Diretoria e ao Conselho Gestor, até quinze dias antes da assembleia geral de aprovação de contas, balanço anual;
- f) Manter os demonstrativos financeiros da Associação em boa ordem.

**CAPITULO X
DO CONSELHO FISCAL**

Art.32º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças e contabilidade da AMACE-RJ, composta por 2 (dois) membros, sendo 01 (hum) relator e 01 (hum) vogal, todos eleitos e empossados pela Assembleia Geral, pelo período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela tesouraria;
- II. Acompanhar a evolução financeira e os registros contábeis;